



Direito Penal

Professor Roney Péricles

Direito Penal

Professor Roney Péricles

Sumário

1	VIGÊNCIA DA LEI PENAL.....	3
2	CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO	4
2.1	INTRODUÇÃO.....	4
2.2	LEI NOVA MAIS SEVERA (NOVATIO LEGIS IN PEJUS – LEX GRAVIOR).....	4
2.3	LEI NOVA MAIS BENÉFICA (NOVATIO LEGIS IN MELLIUS – LEX MITIOR).....	5
2.4	ABOLITIO CRIMINIS.....	5
2.5	LEI NOVA INCRIMINADORA	6
2.6	COMBINAÇÃO DE LEIS NO TEMPO (LEX TERTIA)	6
2.7	LEI INTERMEDIÁRIA	6
3	LEI EXCEPCIONAL E LEI TEMPORÁRIA.....	6
4	TEMPO DO CRIME	7
5	CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS.....	8
6	A LEI PENAL NO ESPAÇO	9
7	LUGAR DO CRIME (LOCUS COMMISSI DELICTI)	9
8	TERRITORIALIDADE	10
8.1	PRINCÍPIO ADOTADO E PREVISÃO LEGAL	11
8.2	PONTOS INTERESSANTES.....	11
9	INTRATERRITORIALIDADE	11
10	EXTRATERRITORIALIDADE.....	12
10.1	CONCEITO	12
10.2	EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA.....	12
10.3	EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA	12
10.4	PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EXTRATERRITORIALIDADE	13



11 QUESTÕES DE RENDIMENTO..... 14



APLICAÇÃO DA LEI PENAL

1 VIGÊNCIA DA LEI PENAL

A lei penal está sujeita, no que tange à obrigatoriedade e à efetiva vigência, às mesmas regras das demais leis. Portanto, deverá ser publicada de forma oficial e observar o decurso do prazo de vacatio.

ATENÇÃO! LINDB.

Caso não se destine à vigência temporária, a lei permanecerá em vigor até que outra faça alguma modificação ou revogue-a. Tal revogação poderá ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação).

Em regra, os fatos praticados na vigência de uma lei devem ser por ela regidos (tempus regit actum). Exceções:

- Extra-atividade da lei penal: retroatividade e ultra-atividade da lei penal

Previsão: art. 5º, XL, CF/88 e art. 2º do CP;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

ATENÇÃO! Lei Processual Penal - artigo 2º, *in verbis*:

“A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.”

O direito processual é instrumental.

2 CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

2.1 INTRODUÇÃO

Por vezes, poderá ocorrer de a lei penal sofrer alteração sem que tenham sido esgotadas as consequências jurídicas da infração, restando ao operador do direito dirimir tal conflito de leis penais.

A resolução de tal situação deverá observar a regra insculpida no artigo 5º, XL, da CF/88, com a seguinte redação: *“a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”*.

Sendo assim, podemos extrair dois princípios que deverão ser observados:

- Princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa
- Princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica

Dessa forma, poderemos perceber as seguintes situações de conflito: lei nova mais severa, lei nova mais benéfica, abolitio criminis, lei nova incriminadora.

2.2 LEI NOVA MAIS SEVERA (novatio legis in pejus – lex gravior)

Corolário da regra constitucional anteriormente mencionada, ou seja, lei nova mais prejudicial ao autor do fato não poderá ser aplicada, caso os fatos tenham ocorrido antes de sua vigência. Será aplicada a lei revogada, investida de ultra-atividade.

2.3 LEI NOVA MAIS BENÉFICA (novatio legis in melius – lex mitior)

Neste caso, a lei nova será mais benéfica, logo, deverá retroagir aos fatos praticados antes de sua vigência, de acordo com a previsão contida no art. 2º, parágrafo único, do CP. Importante salientar que tal análise deverá ocorrer no caso concreto (teoria da ponderação concreta).

2.4 ABOLITIO CRIMINIS

DESCRIMINALIZAÇÃO – Ocorre a extinção do crime, ou seja, significa que uma lei nova deixou de considerar como criminoso determinado fato, antes penalmente relevante. Atinge a coisa julgada e os demais efeitos penais da sentença condenatória, mas não atinge os efeitos extrapenais. – Artigo 2º, caput, do CP.

Exemplo: artigo 240 do CP, em 2005 surgiu uma lei que revogou tal dispositivo, extinguindo esse crime.

ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA – A lei prevê uma descriminalização transitória, por certo período.

Exemplo: artigo 30 da Lei 10.826/03 > redação dada pela Lei 11.706/08, de junho de 2008 e conferiu a possibilidade de regularizar a posse de arma de fogo de uso permitido até 31 de dezembro de 2008.

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA – Ocorre a revogação formal da lei, mas não ocorre a supressão da figura delituosa. Com efeito, significa a manutenção do caráter proibido da conduta, contudo, com o deslocamento do conteúdo criminoso para outro tipo penal.

Exemplo: A Lei 12.015/09 fez migrar o atentado violento ao pudor do art. 214 do CP para o tipo penal do art. 213 do CP

2.5 LEI NOVA INCRIMINADORA

Situação na qual a lei passa a considerar determinado fato como crime. Sendo assim, não poderá ser aplicada aos fatos praticados antes de sua vigência, conforme estabelece o preceito constitucional encontrado no artigo 5º, XXXIX, da CF e, ainda, no art. 1º do CP.

2.6 COMBINAÇÃO DE LEIS NO TEMPO (lex tertia)

Discute-se a possibilidade de juntar leis, a fim de beneficiar o agente, isto é, criar uma terceira possibilidade legal, por meio de retalhos das leis revogada e revogadora.

2.7 LEI INTERMEDIÁRIA

Trata-se da lei que passou a ter vigência após a prática do fato, mas que foi revogada antes de esgotadas as consequências jurídicas da infração penal.

3 LEI EXCEPCIONAL E LEI TEMPORÁRIA

A lei excepcional busca atender situação transitória emergencial, a saber: casos de guerra, calamidade pública, inundação etc. Por não haver previsão quanto ao estado de normalidade, não existe prazo previamente estabelecido, devendo vigorar enquanto não cessar a situação que a determinou.

Já a lei temporária é aquela que possui vigência previamente determinada. Em ambos os casos, são leis que buscam atender situações circunstanciais.

Previsão legal: artigo 3º do CP.

ATENÇÃO! CONSTITUCIONALIDADE DA LEI EXCEPCIONAL E DA LEI TEMPORÁRIA – Grande discussão na doutrina, pois para alguns, tais leis ferem o disposto no art. 5º, XL, da CF.

Contudo, prevalece que tais leis são constitucionais.

4 TEMPO DO CRIME

Previsão legal: Artigo 4º do CP.

Diante da redação contida em nosso diploma penal, constata-se que foi adotada a teoria da atividade, dentre as teorias possíveis.

- **Crime permanente e crime continuado**

ATENÇÃO! Súmula 711 do STF - A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

ATENÇÃO! **Situação de prova** (ECA) – Adolescente que efetua disparos de arma de fogo em seu desafeto, dois dias antes de completar dezoito anos, sendo o desafeto socorrido e morrendo quatro dias após a conduta, em decorrência dos ferimentos ocasionados pelo referido algoz, responderá por ato infracional análogo ao crime de homicídio, com base na teoria da atividade (art. 4º do CP).

5 CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

Os requisitos para haver tal conflito são: unidade de fato, pluralidade de leis penais e vigência simultânea de tais leis.

Diante de determinado fato pode ocorrer dúvidas em relação à norma que será aplicada, por haver pluralidade de regras (tipos penais). Para a correta adequação típica, deverá ser observado os seguintes princípios:

- **PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE** – O tipo penal especial prevalece sobre o tipo geral. Há uma certa relação de gênero e espécie, como pontuam alguns estudiosos.

Exemplo: O infanticídio é mais especial que o homicídio, logo, estando presente as elementares do art. 123 do CP, tal dispositivo deve ser aplicado em detrimento do art. 121 do CP.

- **PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE** – Existem tipos penais que são subsidiários de outros, pois há elementares em comum. Como a doutrina costuma apontar, o delito de ameaça (art. 147 do CP) é subsidiário do crime de constrangimento legal (art. 146 do CP). Aqui temos a subsidiariedade tácita, mas tal regra pode constar de forma expressa.
- **PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO** – Ocorre aqui a absorção de um delito por outro, que pode evidenciar uma relação de fim e meio ou de necessidade (um crime consiste numa fase de outro). Em regra, o delito mais grave absorve o menos grave.

Exemplo: O indivíduo que pretende furtar um aparelho televisivo, no interior de uma casa, vai cometer o crime de violação de domicílio. Só responderá pelo furto, com aplicação do Princípio da Consunção.

Exemplo: Para matar alguém, antes é necessário lesionar.

- **PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE** – Na verdade, não atua para selecionar o tipo penal a ser aplicado, mas serve para pontuar a regra diante dos tipos mistos alternativos, ou seja, com vários verbos (núcleos). Nesses casos, mesmo que o indivíduo pratique vários dos núcleos, no mesmo contexto fático, responderá por apenas um crime.

Exemplo: artigo 33 da Lei 11.343/06.

6 A LEI PENAL NO ESPAÇO

Ao analisarmos a aplicação da lei penal, precisamos atentar para o tempo e para o espaço, ou seja, essas duas grandezas assumem relevante papel na compreensão do tema.

A análise da lei penal no espaço visa entender, além da competência para julgar, a noção de território, para especificar os casos em que, mesmo fora dele, são considerados de competência da justiça pátria. Isso porque um mesmo fato pode vir a ser considerado crime em um ou mais países, violando os interesses de ambos.

7 LUGAR DO CRIME (LOCUS COMMISSI DELICTI)

Previsão legal: artigo 6º do CP.

Em relação ao lugar do crime, as principais teorias são:

- Teoria da atividade
- Teoria do resultado
- Teoria da ubiquidade (ou mista)

O artigo 6º do CP adotou a teoria da ubiquidade (ou mista), pois considera tanto o lugar da ação ou omissão, no todo ou em parte, quanto o lugar em que se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Só é aplicado nos casos de crimes de espaço máximo (ou à distância), isto é, crimes que abrangem mais de um lugar, em países distintos.

ATENÇÃO! Não se confunde com a regra de competência territorial, prevista no art. 70 do CPP, que adota a teoria do resultado, ou seja, local em que se consuma o delito. Já na Lei 9.099/95, temos a teoria da atividade, conforme art. 63.

ATENÇÃO! LUTA

8 TERRITORIALIDADE

O estudo de tal tema mostra-se relevante para dirimir eventuais conflitos entre Estados e respeito à correlata soberania dos mesmos. Surgindo tais rotas de colisão, isto é, dúvidas sobre qual justiça funcionará no caso concreto, adotam-se alguns princípios norteadores e observa a regra do país envolvido. Em linhas gerais, temos que a lei brasileira se aplica aos fatos ocorridos no território brasileiro.

Conceito de território nacional pode ser abordado da seguinte forma:

- **Sentido jurídico:** trata-se do espaço sujeito à soberania do estado;
- **Sentido material, efetivo ou real:** o território abrange a superfície terrestre (solo e subsolo), as águas compreendidas em tais interiores, o mar territorial e o espaço aéreo correspondente;
- **Por extensão ou flutuante:** para os efeitos penais, são hipóteses em que ocorre uma extensão do território nacional.

8.1 PRINCÍPIO ADOTADO E PREVISÃO LEGAL

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE TEMPERADA (ou MITIGADA) – Adotado em nosso Código Penal, conforme verificamos no art. 5º. Em regra, a lei brasileira se aplica aos fatos ocorridos em nosso território, mas admite-se exceção.

8.2 PONTOS INTERESSANTES

PASSAGEM INOCENTE – É reconhecido tal direito no mar territorial brasileiro, desde que seja inofensivo, ou seja, não sendo prejudicial à paz, à ordem ou à segurança nacional.

PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE – Com ênfase nas regras que regem o Direito Internacional, traduz a igualdade e o respeito mútuo entre os países, realizando concessões jurídicas recíprocas.

EMBAIXADAS – Não são considerados territórios estrangeiros, cuidado. Não se confunde com as imunidades relacionadas aos diplomatas.

9 INTRATERRITORIALIDADE

Trata-se da exceção contida no caput do art. 5º, já mencionada anteriormente, ou seja, hipótese em que uma lei estrangeira será aplicada a um caso ocorrido em território brasileiro. Há previsão expressa no nosso Código Penal.

10 EXTRATERRITORIALIDADE

10.1 CONCEITO

São as hipóteses em que a lei brasileira será aplicada a crimes cometidos em território estrangeiro.

Previsão legal: art. 7º do CP.

ATENÇÃO! Artigo 2º da LCP.

10.2 EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA

São hipóteses em que a lei nacional será aplicada a certos crimes praticados em território estrangeiro, independentemente de qualquer condição, tais hipóteses estão previstas no art. 7º, I, do CP.

10.3 EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA

São hipóteses em que a lei nacional será aplicada a certos crimes praticados em território estrangeiro, desde que haja o concurso de algumas condições – art.7º, II, e §§2º e 3º, do CP.

ATENÇÃO! EXTRATERRITORIALIDADE HIPERCONDICIONADA

10.4 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EXTRATERRITORIALIDADE

a) **Princípio da proteção (de defesa ou real)** – leva em consideração o bem jurídico afetado, pois tem extrema relevância nacional - Art. 7º, I, “a”, “b” e “c”, do CP.

b) **Princípio da universalidade (ou justiça mundial ou da justiça cosmopolita)** – Aplica-se a lei brasileira pelo fato de o Brasil ter se obrigado, por meio de tratado ou convenção, a reprimir tais delitos - Art. 7º, II, a, do CP.

c) **Princípio da nacionalidade (personalidade)** – Tal princípio vai disciplinar a aplicação da lei penal brasileira quando houver brasileiro figurando como sujeito ativo (princípio da personalidade ativa – art. 7º, I, d, e II, b, do CP) ou sujeito passivo (princípio da personalidade passiva – art. 7º, §3º, do CP) do crime.

d) **Princípio da representação (ou da bandeira ou do pavilhão ou da substituição)** – Sujeita-se a lei brasileira os delitos praticados em aeronaves e embarcações privadas, quando em território estrangeiro e lá não seja julgado – Art. 7º, II, c, CP.

ATENÇÃO!

- **LEI 9.455/97** – A lei de tortura traz um caso de extraterritorialidade fora do Código Penal, conforme regra do art. 2º do referido diploma legal, a saber:

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

- **PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO** – Há previsão expressa no Código Penal (art. 8º) disciplinando o tema e prevê que a pena cumprida no estrangeiro deve atenuar a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela deve ser computada, quando idênticas.



Vamos exercitar:

11 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2023)

No caso dos crimes continuados, aplica-se a lei mais severa, ainda que posterior à cessação da continuidade, haja vista se tratar de ficção jurídica.

- CERTO
 ERRADO



Resolução

ERRADO. Somente se for antes da cessação da continuidade (súm. 711 do STF).

02 (CEBRASPE/2018)

Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Se, durante o processo judicial a que José for submetido, for editada nova lei que diminua a pena para o crime de receptação, ele não poderá se beneficiar desse fato, pois o direito penal brasileiro norteia-se pelo princípio de aplicação da lei vigente à época do fato.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**

ERRADO. Trata-se de aplicação do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica.

03 (CEBRASPE/2023)

Julgue o seguinte item, referentes à aplicação da lei penal.

Em caso de crime que, por tratado, o Brasil se obrigue a reprimir, há extraterritorialidade incondicionada.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**

ERRADO. Extraterritorialidade condicionada.

4 (CEBRASPE/2023)

Julgue o seguinte item, referentes à aplicação da lei penal.

Aplica-se o princípio da extraterritorialidade aos crimes praticados em aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**

ERRADO. Princípio da territorialidade.



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.